



# BOLETIM OFICIAL

---

---

<b>ÍNDICE</b>	
	CONSELHO DE MINISTROS <b>Resolução n° 58/2021:</b> Cria o Núcleo de Coordenação Operacional, órgão executivo da Comissão Nacional de Coordenação para a introdução da vacina contra a COVID-19.....1596

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 58/2021

de 17 de maio

A presente Resolução procede ao ajustamento da Comissão Nacional de Coordenação para a introdução da vacina contra a COVID-19 no país, adiante designada por CNC, criada através da Resolução nº 171/2020, de 18 de dezembro, enquanto órgão deliberativo, assistido por uma comissão técnica multidisciplinar de peritos, com a missão de planejar as ações tendentes à introdução da vacina no território nacional.

Com a aprovação do Plano Nacional de Vacinação, através da Resolução nº 18/2021, de 18 de fevereiro, foi atribuída ao Núcleo de Apoio Técnico do já existente Programa Alargado de Vacinação a responsabilidade de apoiar a operacionalização das atividades técnicas e no terreno, competindo aos coordenadores indigitados a nível concelhio a elaboração dos planos municipais de vacinação e dos respetivos cronogramas de execução, em conformidade com as orientações emanadas.

O tempo decorrido e a experiência acumulada aconselham, no entanto, a que se proceda ao ajustamento da CNC, quer da estrutura, quer das suas competências, de modo a adequá-la à evolução e abrangência do processo de vacinação.

Neste sentido, é criada uma estrutura central especificamente designada para coordenar a condução e execução do processo de vacinação, denominada de Núcleo de Coordenação Operacional, à qual compete o controlo e a avaliação das diferentes etapas do processo a nível nacional, a harmonização dos planos e cronogramas de execução municipais, bem como a otimização dos métodos, procedimentos e tempos.

O Núcleo de Coordenação Operacional é integrado por um grupo coordenador e por pessoal de apoio, com a missão de proceder ao planeamento estratégico integrado das operações, envolvendo as componentes logística e executiva, em articulação com outros departamentos, nomeadamente com as Forças Armadas e a Proteção Civil.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

##### Objeto e natureza

É criado o Núcleo de Coordenação Operacional (NCO), enquanto órgão executivo da Comissão Nacional de Coordenação para a introdução da vacina contra a COVID-19 (CNC), especificamente para coordenar a condução e execução do processo de vacinação a nível nacional.

#### Artigo 2º

##### Composição

- 1 - O NCO é integrado por um grupo coordenador e por pessoal de apoio.
- 2 - O grupo coordenador tem a seguinte composição:
  - a) Jorge Noel Barreto, Diretor Nacional de Saúde, que preside;
  - b) Coronel Carlos Monteiro, Estado Maior das Forças Armadas;
  - c) Capitão Karina Sofia Tânia Nobre Silveira Dos Santos, 1ª Região Militar;
  - d) Capitão Manuel Mendes Nunes, 2ª Região Militar; e
  - e) Capitão Hernani Pina Ribeiro, 3ª Região Militar.
- 3 - O grupo coordenador pode designar pessoal de apoio, de entre militares e pessoal civil, ao nível dos concelhos.

#### Artigo 3º

##### Missão

O NCO tem por missão efetuar o planeamento estratégico integrado das operações relativas ao processo de vacinação, envolvendo as componentes logística e executiva, e bem assim coordenar a condução e execução das ações nas diferentes etapas que compõem o processo.

## Artigo 4º

**Competências**

O NCO tem competências de planeamento, controlo e avaliação do processo de vacinação a nível nacional.

## Artigo 5º

**Atribuições**

São atribuições do NCO:

- a) Coordenar todas as etapas do processo de suporte à efetivação dos planos de vacinação, bem como as entidades responsáveis pela sua execução;
- b) Garantir a harmonização dos diferentes planos e cronogramas de execução municipais;
- c) Monitorizar e avaliar a eficiência do processo de execução em função dos métodos, procedimentos e tempos;
- d) Propor às entidades competentes em razão da matéria a introdução de medidas sempre que julgue necessário e adequado;
- e) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do processo de vacinação a curto e médio prazo, através de uma gestão rigorosa das vacinas e das listas de pessoas habilitadas à vacinação, que controle perdas ou desvios ao plano;
- f) Propor, no quadro das disponibilidades e necessidades de cada momento, adaptações à estratégia de implementação do plano de vacinação, de acordo com as orientações aprovadas;
- g) Promover a articulação e potencialização da rede territorial implantada no âmbito do Sistema Nacional de Saúde e das demais estruturas públicas e privadas de saúde, de acordo com as necessidades decorrentes de execução do plano de vacinação;
- h) Promover o contacto com todos os organismos, públicos e privados, e com os profissionais que entenda relevantes para a boa consecução do processo de vacinação;
- i) Assegurar a execução de outras atividades correlacionadas com a gestão do processo de vacinação que lhe forem cometidas.

## Artigo 6º

**Apoio logístico e administrativo**

Sem prejuízo do funcionamento dos serviços de apoio logístico da CNC, é igualmente garantido o apoio logístico e administrativo ao NCO, sendo aplicável, com devidas adaptações, o disposto no artigo 7º da Resolução nº 171/2020, de 18 de dezembro.

## Artigo 7º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 08 de abril de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**